



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos do envelope nº 2 - Proposta Técnica apresentados ao Edital de Credenciamento nº 039/2018 destinado ao credenciamento de instituições/empresas especializadas, na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento de 2.151 crianças de 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na educação infantil, primeira etapa da educação básica, bem como para análise dos relatórios das visitas técnicas in loco realizadas de acordo com item 5.2 do referido edital.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, na sala de reuniões do Fórum Municipal de Educação, situada à Rua Itajaí, número trezentos e noventa, Centro, nesta cidade, reuniram-se os membros da *Equipe de Seleção Técnica*, nomeados pela Portaria nº 052-GAB/Secretaria de Educação abaixo assinados, para deliberarem acerca dos Relatórios das Visitas Técnicas In Loco realizadas nas instituições/empresas nos dias 19 e 21 de março de 2018, bem como para julgamento dos documentos da Proposta Técnica apresentados no envelope nº 2. Iniciando os trabalhos a Presidente, Sra. Adriana Grubba Nunes, abriu a reunião dizendo que a Administração enviou, através do memorando 1625243, seis propostas técnicas para serem analisadas e que as visitas técnicas in loco foram realizadas nas seguintes unidades: **1) Osmarina Borghezan ME (Cei Anjinho Sapeca), CNPJ 17.733.240/0001-06, 1671700; 2) Lucimara Adriani Diomario Klahold ME (CEI Arco Iris), CNPJ 17.283.098/0001-34, 1671767; 3) Centro de Educação Infantil Flor de Acácia Ltda, CNPJ 19.562.226/0001-04, 1671814; 4) Fábria Marcondes de Souza ME (CEI Formando Sonhos), CNPJ 01.002.565/0001-70, 1671839; 5) Cristiane Ramos ME (CEI Príncipe da Paz), CNPJ: 28.473.396/0001-03, 1671858; 6) Centro de Educação Infantil Tia Marisa Ltda, CNPJ 05.566.759/0001-50, 1671872;** Após as considerações acerca das visitas técnicas e das análises dos documentos enviados nos envelopes nº 2 - Proposta Técnica, a Equipe de Seleção Técnica julga por ***DESCLASSIFICAR***: **1) Osmarina Borghezan ME (Cei Anjinho Sapeca), CNPJ 17.733.240/0001-06, 1671709**, por não atender os itens 1.1, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 5.1 e 12.1 do Relatório de Visita Técnica, tendo em vista que a empresa não possui quadro funcional completo e ainda por não manter registros de atividades e planos de aulas com os professores em sala de aula, assim como os diários de classes preenchidos diariamente. Também pelo fato que o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno não estavam atualizados e disponíveis na Instituição e nem de fácil acesso à comunidade escolar. Além disso o Projeto Político Pedagógico não contempla em sua elaboração o disposto no artigo 8º da Resolução nº 645/2017/CME - incisos I, VI, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XVII. A empresa ainda por cima não apresentou Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) da cozinheira, assim como não atende os critérios de acessibilidade pois o edifício onde acontecerá os atendimentos não está adaptado para o atendimento de alunos portadores de necessidades especiais; **2) Lucimara Adriani Diomario Klahold ME (CEI Arco Iris), CNPJ 17.283.098/0001-34, 1671784**, por não cumprir o item III.I.VI - Atividades de Assessoramento - Nutricionista - do Termo de Referência, uma vez que a empresa possui contrato com nutricionista mas a profissional não possui ART junto ao Conselho de Nutrição da 10ª região vinculando-se ao CEI Arco Iris. **3) Centro de Educação Infantil Flor de Acácia Ltda, CNPJ 19.562.226/0001-04, 1671822**, por não atender os requisitos dos itens 1.1, 2.2, 2.3, 2.4, 7.2, 8.1, 9.1, 9.2 e 14.2 do Relatório de Visita Técnica, uma vez que empresa não conseguiu comprovar quadro funcional completo, assim como não apresentou Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno atualizados já que estes mencionam a resolução revogada 007/99 da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Joinville e a resolução 061/2008 do COMED. Além disso o Projeto Político Pedagógico não contempla em sua elaboração o disposto no artigo 8º da Resolução nº 645/2017/CME incisos VI, VII, XI, XIV, XVII. Ainda pelo fato que empresa não possui diário de classe e não apresentou registro de Controle de Pragas (dedetização dos últimos meses); Não possui caixa d'água e ou cisterna como também não possui área de serviços; Além disso o mobiliário do refeitório não estava em adequado estado de conservação. Também por não cumprir o item III.I.VI - Atividades de Assessoramento - Nutricionista, do Termo de Referência, uma vez que a empresa possui contrato com nutricionista mas a

profissional não possui ART junto ao Conselho de Nutrição da 10ª região vinculando-se ao CEI Flor de Acácia. **4) Fábria Marcondes de Souza ME (CEI Formando Sonhos), CNPJ 01.002.565/0001-70, 1671855**, por não cumprir com os itens 2.2 e 6.3 do Relatório de Visita Técnica, haja vista que a empresa não apresentou Projeto Político Pedagógico atualizado pois este menciona a resolução 061/2008, como também traz nas Metas, na Dimensão Física e Administrativas datadas dos anos de 2014, 2016 e 2017. Menciona também plano de metas para o ano de 2012 à 2015 e na Organização Curricular faz referência ao nome "O CEI Sonho Encantado". Além disso o Projeto Político Pedagógico não contempla em sua elaboração o disposto no artigo 8º da Resolução nº 645/2017/CME os incisos IV, XI, XIII e XIV. A empresa ainda não mantém cardápio em local visível a comunidade; **5) Cristiane Ramos ME (CEI Príncipe da Paz), CNPJ: 28.473.396/0001-03, 1671860**, por não cumprir com os itens 1.1, 2.2, 5.1, 5.2, 6.1, 6.2, 6.3 do Relatório de Visita Técnica dado que a empresa não comprovou que o quadro funcional estava completo. Além disso apresentou proposta técnica divergente ao modelo do Edital - Anexo IV e Projeto Político Pedagógico desatualizado este pois cita a resolução 061/2008 do Conselho Municipal de Educação e a Resolução 17/99 CEE/SC do Conselho Estadual de Educação. O P.P.P ainda não contempla em sua elaboração o disposto no artigo 8º da Resolução nº 645/2017/CME, inciso XI. A cozinheira não possui Atestado de Saúde Ocupacional com também não estava usando o uniforme compatível com a função. Além disso o cardápio não estava atualizado, não estava sendo seguido e nem estava em local visível à comunidade; **6) Centro de Educação Infantil Tia Marisa Ltda, CNPJ 05.566.759/0001-50, 1671876**, por não atender os itens 1.1, 2.2, 2.4, 5.2, 5.3 e 6.3 do Relatório de Visita Técnica, haja vista que empresa não conseguiu comprovar quadro funcional completo, assim como não apresentou Projeto Político Pedagógico atualizado tendo em vista que este não contempla em sua elaboração o disposto no artigo 8º da Resolução nº 645/2017/CME incisos IX, XI, XIII, XIV, XV, XVII. Ainda o P.P.P. não estava disponível e de fácil acesso à comunidade escolar. A empresa não apresentou diário de classe preenchido diariamente assim como também o cardápio não estava em local visível à comunidade. A cozinheira não estava usando uniforme compatível com a função e estava usando adornos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Vieira dos Santos Kraemer, Servidor (a) Público (a)**, em 12/04/2018, às 18:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Solange de Souza Seger, Servidor (a) Público (a)**, em 12/04/2018, às 18:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Carvalho da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 12/04/2018, às 19:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maele Cardoso, Servidor (a) Público (a)**, em 12/04/2018, às 19:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Terezinha Zimmer Malschitzky, Servidor (a) Público (a)**, em 12/04/2018, às 19:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Machado dos Santos Duarte, Servidor (a) Público (a)**, em 12/04/2018, às 19:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto



Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lorayne Oliveira Pereira de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 12/04/2018, às 22:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Grubba Nunes, Servidor (a) Público (a)**, em 12/04/2018, às 22:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Oliveira de Cordova, Servidor (a) Público (a)**, em 12/04/2018, às 22:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1723980** e o código CRC **587DBA2A**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.001704-6

1723980v15

1723980v15